

Parecer sobre os

Projeto de Lei n.º 791/XV/1.ª (PCP) – Altera o regime de fiscalização parlamentar do Sistema de Informações da República Portuguesa (sexta alteração à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro)

Projeto de lei n.º 835/XV/1.ª (PAN)– Reforça os poderes de fiscalização parlamentar do SIRP e cria um regime de incompatibilidades aplicável aos membros do Conselho de Fiscalização do SIP, alterando a Lei n.º 30/84 de 5 de setembro

Atendendo às competências do Conselho de Administração, o presente parecer visa apenas apreciar os aspetos que se prendem com o relacionamento entre a Assembleia da República e o CFSIRP

1) Do Projeto de Lei Orgânica n.º 791/XV/1.ª (PCP)

Atualmente o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) é uma entidade independente que funciona junto da Assembleia da República, competindo-lhe assegurar o controlo do Sistema de Informações da República Portuguesa. É composto por três cidadãos eleitos pela Assembleia da República, os quais auferem uma remuneração fixa, de montante a estabelecer por despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela Administração Pública, acumulável com qualquer outra remuneração, pública ou privada. O CFSIRP tem autonomia administrativa, instalações cedidas pela Assembleia da República e um funcionário, que dá apoio ao Conselho. Atendendo ao seu enquadramento jurídico, não tem autonomia financeira, sendo o seu orçamento suportado integralmente pela Assembleia da República (valor orçamentado para o ano de 2023: 196.820,00€).

O referido projeto de lei altera a designação e o enquadramento jurídico do CFSIRP. De facto, deixa de ser uma entidade autónoma, que funciona junto da Assembleia da República, para passar a ser um órgão da Assembleia da República, que funciona na direta dependência do Presidente da Assembleia da República. O referido órgão passa a designar-se Comissão de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e os seus membros, são-no por inerência de funções. Não são previstos quaisquer serviços de apoio, pelo que eventual apoio será assegurado por recursos humanos já existentes. A existência deste órgão não implicaria, assim, provisão orçamental autónoma.

2) Do Projeto de Lei n.º 835/XV/1.ª (PAN)

O presente Projeto de Lei prevê a manutenção do CFSIRP e a criação, em paralelo, de uma nova comissão parlamentar permanente. Ora não se tratando de um órgão, mas apenas da previsão de estabelecimento de uma nova comissão parlamentar permanente, apenas cumpre referir que importa ter em atenção as normas regimentais aplicáveis, relativamente à composição, funcionamento e designação dos membros das comissões e respetivos Presidentes.

Em termos orçamentais, a existência de uma nova comissão, implicará um reforço do orçamento da Divisão de Apoio às Comissões e, eventual, aumento dos recursos humanos da referida unidade orgânica para garantir o apoio à comissão.

Lisboa, 11 de julho de 2023.

Albino de Azevedo Soares
(Secretário-Geral da AR)